



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco CNPJ n. 69.901.924/0001-65 - em "caráter permanente" em 1ª (primeira) convocação com os trabalhadores da categoria na cidade de Recife/PE, em face de data base – 1ª (primeiro) de maio de 2023. Campanha Salarial 2023/2024, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 01.03.2023, Classificados, pág. 14.

Nos dias treze de março de 2023, na Sede Social do Sindicato, situada à Rua Gervásio Pires, nº 740, Boa Vista – Recife/PE; quatorze de março de 2023, na Subsede localizada à Rua Cel. Limeira, nº 280 – Loja 03, Centro - Caruaru/PE e quinze de março de 2023, na Subsede localizada à Rua São Francisco, nº 620A, Petrolina/PE, atendendo a convocação feita pela Presidenta do SCSSEPE, Sra. Aurineide Cândida da Silva, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco do dia 01.03.2023, Classificados, pág. 14; compareceram os associados e integrantes da categoria profissional da sua base territorial no Estado de Pernambuco, exceto dos Municípios de Água Preta, Catende e Palmares, para deliberarem sobre as pautas ali mencionadas, tendo as assembleias ocorridas de forma itinerante e cronológica de acordo com a publicação feita e na conformidade da Listagem de Presença anexa. Iniciadas as assembleias a presidenta Sra. Aurineide Cândida da Silva, brasileira, casada, comerciária aposentada, CPF: 452.325.044-87, RG 2.619.778 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Alfredo Eugenio Martins de Almeida, 20 – Cohab – Recife/PE, CEP: 51320-200, pediu aos presentes que fosse formada a mesa, sendo aclamado em todas elas o nome do Diretor Secretário da entidade profissional Sr. Antonio Alves da Silva, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 316.208.844-53, RG: 2359516 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Antonio Aureliano, 114 – Engenho do Meio – Recife/PE, CEP: 50730-150, para exercer a função de Secretário da Mesa. Prosseguindo, a Presidenta solicitou em todas as assembleias que diante da primeira convocação, fossem verificadas as assinaturas da presença, sendo identificado a impossibilidade de continuidade em 1ª (primeira) convocação pelo número insuficiente de participantes, indo de encontro as determinações estatutárias. Diante dessas constatações pelo impedimento do quórum, a presidenta

1



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

solicitou a todos que permanecessem no local até a segunda chamada dessas assembleias e que esperassem a chegada de mais trabalhadores, alcançando, assim, o quórum mínimo necessário. Em seguida, esperado o alcance da segunda chamada, as dezessete horas e trinta minutos, foram constatadas a existências do quórum mínimo para início das deliberações sendo aberto os debates pela Presidenta. Ato contínuo, dado o número legal de participantes visando aprovação ou não pela categoria da pauta de reivindicação – Campanha Salarial 2023/2024 e demais itens da pauta. Prosseguindo a Presidenta do Sindicato e da Mesa, deu início a essas assembleias sempre fazendo a leitura na íntegra do Edital de convocação, em especial, os seguintes itens da ordem do dia: 1 – Elaborar, discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações 2023/2024, a ser encaminhada a categoria econômica visando à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho por empresas, na data-base para o período de 1º(primeiro) de Maio de 2023 a 30(trinta) de abril de 2024 ou em período superior na forma da legislação vigente; 2 – Conceder poderes a diretoria para celebração de acordos, Convenções e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho no TRT da 6º Região e deflagrar movimentos paredistas/greves por tempo determinado ou indeterminado com fundamento na legislação (total ou parcial) em caso de malogro das negociações na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco; 3 – Deliberar, discutir e aprovar o desconto das contribuições: Assistencial Profissional, Mensalidade Social, valor para custeio do sindicato e valor de contribuição, prazos e condições de oposição, além da destinação dos recursos; 4 – Dar autorização ao Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco para atuar como legítimo representante da categoria de empregados em hipermercados, supermercados, mercadinhos, minimercados, mercearias e similares, delicatesses, açougues, peixarias, estabelecimentos de vendas de hortifrutigranjeiros em todos os municípios acima citados, associados e não associados, nas negociações coletivas junto à categoria econômica; 5 – Autorizar o Sindicato Intermunicipal dos Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares de Pernambuco proceder com o ajuizamento de ações de Cumprimento; 6 - Aprovação dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes por empresa, abrangidas pela base territorial da entidade sindical e Convenções Coletivas de Trabalho vigentes, bem como aberturas aos domingos e feriados; 7 - Autorizar a fixação de Edital de Convocação Específico nas EMPRESAS que desejem celebrar Acordos Coletivos de Trabalho, devendo constar no mesmo o local, data, horário e pauta para discussão e aprovação da ordem do dia; 8 - Aprovados positivamente os itens anteriores, decretar em caráter permanente as assembleia nos municípios da base territorial da entidade até a conclusão das negociações coletivas; 9 - Outros assuntos de interesse da categoria. Dessa forma passou a explicar item por item destas propostas e após os intensificados debates, a presidenta pediu a atenção dos presentes, informando que em função dos debates ali ocorridos, a assembleia estaria ratificando nas votações seguintes, a proposta de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional para 2023/2024,



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

como também, estariam inclusas as contribuições mínimas e necessárias ao atendimento das condições de ofertas de serviços, atendimentos as necessidades dos trabalhadores e a manutenção do sindicato, especialmente, aquelas comentadas sobre as responsabilidades sindicais. Por fim, que os valores dos descontos das contribuições assistenciais e associativas e seus valores, com majoração, estariam inseridos na proposta apresentada, devendo sua deliberação assegurar o direito de oposição por manifestação perante o sindicato ou em quaisquer subsedes conforme determinação da cláusula convencional, pessoalmente de forma que permita a identificação pessoal do trabalhador e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao mesmo o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato de que implique em coação ou cerceamento de seu exercício. Em sua fala, fez referência ao INPC acumulado ao longo desses doze meses. Dando seguimento, apresentou o resumo da PROPOSTA DA CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2024, que será apresentada pelo sindicato profissional a todas as categorias econômicas envolvidas nas negociações, nos seguintes termos: "CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACAREJOS, MERCADINHOS, MINIMERCADOS, MERCEARIAS, DELICATESSENS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, ESTABELECIMENTOS DE VENDAS DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES, com abrangência territorial em Abreu e Lima/PE, Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerros/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo de Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumarú/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE,



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmeirina/PE, Painhas/PE, Paratama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/PE, São Lourenço da Mata/PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE. CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA: Ficam estabelecidos que os Pisos da Categoria Profissional na abrangência territorial constante da Cláusula Segunda, serão fixados nas seguintes condições: Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2023, fica garantido os pisos salariais, nos seguintes valores: GRUPO 01: PISO SALARIAL DE R\$: 1.578,00 (Um mil, quinhentos e setenta e oito reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com MAIS de 40 (quarenta) EMPREGADOS, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no(s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda. GRUPO 02: PISO SALARIAL DE R\$ 1.504,00 (Um mil, quinhentos e quatro reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com ATÉ 40 (quarenta) EMPREGADOS, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no(s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda. Parágrafo Segundo: Na hipótese de o SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL ultrapassar os valores dos Pisos Salariais dos grupos especificados na presente cláusula, fica assegurado o pagamento do valor do SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL vigente. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos empregados vigentes em 1º de novembro de 2022, superiores ao Piso da Categoria profissional até o teto máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serão reajustados no percentual total de 10 % (dez por cento), da seguinte forma: Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de maio de 2023, aplica-se o percentual equivalente a 10 % (dez por cento), sobre o salário vigente 1º de novembro de 2022, não podendo ser deduzidos os aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade. Parágrafo Segundo: As empresas que iniciaram suas atividades após 01 de maio de 2022, aplicarão sobre os salários superiores ao piso da categoria profissional, os índices de reajuste de forma proporcional. Parágrafo Terceiro:



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Para os empregados com salário superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 1º de novembro de 2022, prevalecerá a livre negociação entre a empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade. Parágrafo Quarto: As empresas que eventualmente concederam antecipações de reajuste a partir de 1º de maio de 2023, poderão fazer as compensações devidas, visando a adequação aos valores determinados pelo presente instrumento. CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL: A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários devidos aos empregados, sendo esta importância revertida em favor dos empregados prejudicados. CLÁUSULA SEXTA - VALES E ADIANTAMENTOS: Os descontos por adiantamento salarial ou "vales" somente terão validade se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo. CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL: Fica facultada (as) empresa (as) conceder (em) um adiantamento de salário quinzenal, mínimo de 40% (quarenta por cento), todavia, respeitando os procedimentos já existentes, com a carência de 90 (noventa) dias para efetuar mudanças no referido adiantamento. CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS: Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos descontos nos salários nominais dos empregados, desde que originários de Convênios Médicos, Odontológicos, Ambulatoriais e Similares, Convênio com Farmácias, com Supermercados, com Óticas, Cooperativas de Créditos e o Comércio em Geral, assim como os decorrentes de seguro em geral, inclusive os de seguro em grupo, mensalidades, contribuições aos descontos sindicais, empréstimos pessoais, inclusive os realizados pelos empregadores aos seus próprios empregados respeitando o valor máximo de até 01 (um) salário na hipótese de rescisão contratual e 60% (sessenta por cento) do salário líquido, pagos mensalmente. Parágrafo Único: Fica permitida a(s) empresa(s) descontar(em) nos salários nominais dos empregados na folha de pagamento, os valores referentes a empréstimos e financiamentos nas instituições financeiras em até 30% (trinta por cento), bem como, na hipótese de rescisão contratual até o limite de 40 % (quarenta por cento), nos termos de que prevê o Decreto Lei nº. 4.840 de 17/09/2003, que regulamenta a lei 10.820 de 17/09/2003. CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA / CONFERÊNCIA DE VALORES: A título de quebra de caixa, a(s) empresa(s) pagará (ão) mensalmente para todos os empregados que exercem a função de Operador de Caixa ou equivalentes, o percentual de 13% (treze por cento), do piso salarial da categoria, respeitando-se as condições mais favoráveis já existentes em algumas localidades. Parágrafo Primeiro: Fica(m) desobrigada(s) deste pagamento a(s) empresa(s) que não descontar (em) de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa. Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de operador de caixa ou equivalentes ficarão isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do caixa; Parágrafo Terceiro: É terminantemente proibido o deslocamento do



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS
EMPRESAS DE SUPERMERCADOS E SIMILARES DE PERNAMBUCO

Operador de Caixa ou equivalente, seja por solicitação do empregador ou do próprio empregado, sem que se garanta, através de controle eficiente, os valores existentes no caixa sob pena do mesmo, não se responsabilizar pelas diferenças existentes; Parágrafo Quarto: O(s) empregador (es) se obriga(m) a não promover(em) desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques não compensados ou sem fundos e cartões de crédito, salvo se não cumpridas às normas ou regulamentos das empresas. CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO: As interrupções do trabalho por força maior ou caso fortuito, não poderão ser compensadas, nem descontadas do salário do empregado, até o limite de 08h00min, da ocorrência desse fato, sendo as horas que ultrapassarem esse limite poderão ser compensadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS: As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS, diretamente aos seus empregados concederão um dia para esse recebimento sem prejuízo do salário, desde que comprovado pelo empregado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em formulário próprio ou outro meio eletrônico, contendo a identificação do empregado, função, importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao INSS, FGTS e IRPF. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE EMBALADOR / EMPACOTADOR, ESTAGIÁRIO E JOVEM APRENDIZ: A partir do dia 1º de maio de 2023, início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados dos cargos de Embalador, Empacotador, Estagiários e Jovem Aprendiz, abrangidos por este instrumento, continuarão recebendo um Salário-Mínimo Nacional vigente no País. Parágrafo Único: O salário dos Estagiários e Jovem Aprendiz deverão ser remunerados proporcionalmente aos dias e horas trabalhadas. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: O empregado receberá no ato da concessão das férias o adiantamento da primeira parcela do 13º SALÁRIO, desde que solicite ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão das férias. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA: É assegurada aos integrantes da categoria profissional, demitidos sem justa causa, uma indenização compensatória, não cumulativa, na seguinte proporção: a) 65 (sessenta e cinco) dias de salários para os empregados acima de 18 anos de serviço na mesma empresa; b) 45 (quarenta e cinco) dias de salários para os empregados de 13 a 18 anos de serviço na mesma empresa. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, respeitando as condições mais benéficas já existentes em algumas localidades. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: Obrigam-se as empresas a fornecerem aos empregados os vales transportes necessários e suficientes para o seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa. Observando-se, quanto ao assunto, à regra prevista no artigo 9º do Decreto nº. 95.247, de 17.11.1987, a qual dispõe expressamente: Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte será custeado: a) Pelo